



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**EDITAL PE 017/2022-JQ**

(x) Contratação Delegada

**PREÂMBULO**

**1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20, e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

**2. Requisito de participação:**

- (x) Ampla Participação
- (x) Aquisições
- (x) Sem reserva de cota
- (x) Itens de Ampla Participação

**3. Processo administrativo:**

072.4343.2022.0003490-18

**4. Órgão/entidade e setor:**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB/MODONTO

**5. Modalidade/número de ordem:**

(x) Pregão eletrônico nº. 017/2022-JQ NR BB: **954830**

**5.1** Modo de disputa

(x) Aberto

**5.2** Intervalo mínimo de diferença entre lances: R\$10,00 (dez reais).

(x) Sim (conforme orçamento estimado em planilha – termo de referência)

**6. Tipo de Licitação:**

Menor Preço (x) /Lote

**7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Aquisição de material de consumo (odontológicos para dentística) para atender as demandas do Módulo de Odontologia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, campus de Jequié

Código: Conforme tabela de preços localizados no item 2. Da Seção II – TERMO DE REFERÊNCIA do objeto da licitação.

**8. Regime de execução/fornecimento:**

(x) Aquisição com fornecimento

(x) Total

**9. Dotação orçamentária:**

11302.0002.12.364.306.6908.7400.33903000.0114000000.1

RM's: 11.05852/2022, 11.06163/2022

**10. Prazos:**

(x) Imediata – Até 15 dias

**11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
[www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)

Recebimento das propostas:  
Início da sessão pública:

Das 10:00 horas do dia 22/11/2022 às 09:15 do dia 28/11/2022.  
às 09:30 horas do dia 28/11/2022.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, através do Parecer Jurídico Nº. 396/2022, em 30 de agosto de 2022.

**13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:** (x) 08 dias úteis

**14. Índice:**

**PARTE I – PROPOSTAS**

- (x) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (x) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação (Orçamento estimado em planilha)
- (x) SEÇÃO III. Modelo de Descrição da Proposta
  - (x) 1 – Modelo de descrição da proposta de preços e declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (x) SEÇÃO IV. Modelo de procuração
- (x) SEÇÃO V. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar no 123/06)
- (x) SEÇÃO VI. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

- (x) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (x) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (x) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
- (x) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
- (x) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar no 123/06)

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade

- ( ) Sim
- (x) Não

SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio

- ( ) Sim
- (x) Não

SEÇÃO III. Participação de cooperativas

- ( ) Sim
- (x) Não

**PARTE IV – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO**

- (x) Título I – Dos Princípios
- (x) Título II – Dos Impedimentos
- (x) Título III – Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (x) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (x) Título V – Das Impugnações
- (x) Título VI – Das Disposições Finais
- (x) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (x) Título VIII – Da Contratação
- (x) Título IX – Das Penalidades
- (x) Título X – Do Foro

**15. Informações e esclarecimentos adicionais:**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

**15.1** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório, através do e-mail [copeljq@uesb.edu.br](mailto:copeljq@uesb.edu.br).



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:**

Servidor responsável:

Luciano Alves Costa

Portaria de designação

nº 094/2022 publicada no D.O.E. do dia 25.02.2022.

Endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Horário:

08:00 às 12:00

E-mail: [copeljg@uesb.edu.br](mailto:copeljg@uesb.edu.br)

Local e data da expedição: Jequié-BA, 09 de novembro de 2022.



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**PARTE I – PROPOSTAS**

**SEÇÃO I  
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
  - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
  - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
  - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema licitações-e do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.
8. Julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.
9. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.
  - 9.1 Quando necessário, as características devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas.
10. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.
11. No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados:
  - (  ) a marca
  - (  ) o prazo de garantia
  - (  ) o modelo, quando couber
  - (  ) a referência, quando couber
  - (  ) o tipo, quando couber
  - 11.1 o não preenchimento, pela licitante, no formulário eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

11.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de material de consumo (odontológicos para dentística) para atender as demandas do Módulo de Odontologia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, campus de Jequié, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

**2. Características, códigos/famílias, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

**2.1.** Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

**2.2 Local e Setor de entrega:** A entrega do objeto licitado será no Município de Jequié, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Avenida José Moreira Sobrinho, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA, no Almoxarifado Setorial da UESB - Campus de Jequié.

**2.2.1** O horário de entrega de materiais neste órgão é das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h (de segunda a sexta). Telefone para contato: (073) 3528-9673.

**PLANILHA DE DESCRIÇÃO DE ITENS, CÓDIGOS, QUANTITATIVOS**

**LOTE Único (Família 65.20) Participação ampla**

Nº Item	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Preço Unitário RM (R\$)	Preço X Qntd (R\$)
1	65.20.11.00022669-6	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A1D	Un	3,00	242,3400	727,02
2	65.20.11.00022670-0	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A2B	Un	4,00	249,0900	996,36
3	65.20.11.00022671-8	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A2D	Un	4,00	267,0400	1.068,16
4	65.20.11.00022672-6	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativad, Z-350 XT A3,5B	Un	4,00	246,1000	984,40
5	65.20.11.00022673-4	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A3B.	Un	4,00	233,4200	933,68
6	65.20.11.00022711-0	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT A3E	Un	5,00	242,7900	1.213,95
7	65.20.11.00022712-9	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada	Un	5,00	162,6300	813,15



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

		fotoativada Z-350 XT: A3D				
<b>8</b>	65.20.11.00022713-7	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT A4D	Un	2,00	243,3900	486,78
<b>9</b>	65.20.11.00022715-3	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT B1E	Un	3,00	213,6100	640,83
<b>10</b>	65.20.11.00022721-8	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada, fotoativada, Z-350 XT A1E	Un	3,00	254,8100	764,43
<b>11</b>	65.20.11.00031306-8	RESINA, uso odontológico, autopolimerizável, líquido, a base de monômero de metil metacrilato	Fr	8,00	42,5800	340,64
<b>12</b>	65.20.11.00060760-6	IONOMERO, uso odontológico, de vidro autopolimerizável, líquido para restauração, na cor A2	Un	12,00	41,0400	492,48
<b>13</b>	65.20.11.00060764-9	IONOMERO, uso odontológico, de vidro autopolimerizável, pó para restauração, na cor A3	Un	12,00	80,8600	970,32
<b>14</b>	65.20.11.00062723-2	ADESIVO, uso odontológico, adper Universal auto condicionante, único adesivo de um Frasco de condicionamento ácido total ou auto condicionante para indicações diretas e indiretas	Un	10,00	180,0000	1.800,00
<b>15</b>	65.20.19.00008167-1	IRM, uso odontológico, líquido, para restauração provisória	Fr	5,00	83,1900	415,95
<b>16</b>	65.20.19.00008835-8	ADESIVO, uso odontológico, dentina, esmalte, fotopolimerizável	Fr	5,00	111,0000	1.332,00
<b>17</b>	65.20.19.00070624-8	IRM, uso odontológico, pó para restauração provisória. Embalagem com 38 gramas	Fr	4,00	89,1600	356,64
<b>18</b>	65.20.19.00109143-3	ACIDO, condicionador gel fosfórico, a 37%, uso odontológico. Embalagem contendo	Un	30,00	5,4200	162,60



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

		03 seringas 2,5 ml cada				
<b>19</b>	65.20.19.00121086-6	RESINA, uso odontológico, fluido de baixa contração de polimerização SDR	Un	3,00	100,4100	301,23
<b>20</b>	65.20.19.00121080-7	IONOMERO, uso odontológico, de vidro autopolimerizável, líquido para restauração, na cor A3	Un	40,00	100,0000	4.000,00
<b>21</b>	65.20.11.00022714-5	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT A4E.	Un	3,00	294,0000	882,00
<b>22</b>	65.20.11.00022741-2	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada Z-350 XT: A2E	Un	4,00	238,4900	953,96
<b>23</b>	65.20.11.00062688-0	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT A1B. Embalagem Seringa de 4g	Un	2,00	238,3200	476,64
<b>24</b>	65.20.11.00022716-1	RESINA, uso odontológico, nanoparticulada fotoativada, Z-350 XT B2E.	Un	2,00	238,3200	476,64
<b>25</b>	65.20.11.00060762-2	IONOMERO, uso odontológico, de vidro autopolimerizável, po para restauração, na cor A1	Un	12,00	123,4400	1.481,28
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>23.071,14</b>
<b>Degrau</b>						<b>10,00</b>

**3. Prazo de garantia técnica:**

( X ) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.1.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo da Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**SEÇÃO III**  
**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

LOTE

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO/UNIDADE	MARCA (quando couber)	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO):						
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA [≥60]						(xx) DIAS

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

**Declaro**, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

**Art. 18** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II – a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III – servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV – demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º – É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º – O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º – Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

**Art. 125** – É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**Parágrafo único** – Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

---

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade no \_\_\_\_\_, expedido pela  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos  
poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e  
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame etc).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**SEÇÃO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

(    ) de microempresa                      **[ou]** (    ) de empresa de pequeno porte

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**SEÇÃO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO  
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº. 9.433/05 e ao art. 18, §4o do Decreto nº. 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº. 9.433/05, declaro:**

- ( ) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.  
**[ou]**  
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]
- ( ) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

**Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

---

**PARTE II – HABILITAÇÃO**

---

**SEÇÃO I**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:**

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

Para pessoas jurídicas:

**1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual – aquisição e serviços do art. 155 da CF ( ) Municipal – serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o modelo da **SEÇÃO V/ PARTE II** deste instrumento.

**1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o modelo da **SEÇÃO V/ PARTE II** deste instrumento.

**1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:**

- a) **Comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **SEÇÃO III/ PARTE II** deste instrumento (art. 101, II, c/c §5o).

- ( X ) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 50% dos quantitativos previstos no Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**b) Alvará de vigilância sanitária**

**1.4 Qualificação econômico-financeira:**

[contratação de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 046/2020]

(x) dispensada (contratação de pequeno porte)

**1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV/ PARTE II** deste instrumento.

**2. Regras acerca da participação de matriz e filial**

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

**3.** A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

**3.1** Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

**3.2** No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte IV – Rito do procedimento licitatório e da contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

---

**SEÇÃO II**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS**

---

**1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):**

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

**2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitações constantes do sistema de registro, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

**3. Orientações relativas ao cadastro junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB:**

3.1 Para a efetivação da contratação junto ao Estado da Bahia, a empresa declarada vencedora deverá se cadastrar no Cadastro Unificado de Fornecedores Digitalizado - CAF digital na modalidade de Cadastro de Registro Simplificado (CRS), apresentando os seguintes documentos:

- Declarações de superveniência, empregador e enquadramento, devidamente preenchidas e assinadas;
- Cópia do RG e CPF dos sócios (caso haja mais de um sócio, os documentos deverão ser digitalizados separadamente);
- Contrato social (última alteração);
- Cartão do CNPJ;
- Alvará de funcionamento;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos tributários;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão do FGTS;
- Órgão fiscalizador, caso a empresa possua;
- Qualificação técnica, a saber registro em órgão fiscalizador ou conselho de classe (Exemplo: Alvará da Vigilância Sanitária, Certidão CREA, CFT, CAU e etc.), quando a legislação pertinente ao material e/ou serviço exigir, deverá ser apresentada independentemente do tipo de cadastro solicitado, aplica-se a CRS e CRG;
- Atestado de capacidade técnica;
- Termo de Concordância e Veracidade.

3.2. Caso a empresa queira se cadastrar na modalidade de Cadastro de Registro Completo (CRC), basta incluir o balanço patrimonial registrado na Comercial do último exercício financeiro (Cópia retirada do livro diário da empresa, registrado pela junta comercial, ou SPED com termo de abertura e encerramento, recibo de entrega, / ativo e passivo e DRE) e a Certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

---

**SEÇÃO III  
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo	Prazo de entrega

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

---

**SEÇÃO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

---

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº. 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

---

**SEÇÃO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  
(LEI COMPLEMENTAR nº. 123/06)**

---

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06.

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade (\_\_\_) fiscal (\_\_\_) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME/ RAZÃO SOCIAL/ CPF/ CNPJ/ REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

**SEÇÃO I  
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE**

Não se exigirá a apresentação de amostras

**SEÇÃO II  
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**SEÇÃO III  
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

- Não poderão participar cooperativas nesta licitação.  
 Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

**SEÇÃO IV  
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Não se aplica

**SEÇÃO V  
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Não se aplica



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**PARTE IV**

**RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual no 9.433/05.
3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual no 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual no 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
- 4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3o grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual no 9.433/05.
6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual no 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual no 7.990/01.

**TÍTULO III  
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
QUANTO À FORMA**

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.
- 8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.
- 8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

- 8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.
9. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

**CAPÍTULO II**  
**QUANTO AO CONTEÚDO**

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**TÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FASE INICIAL**

**Seção I**  
**Do Credenciamento**

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar no 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

**Seção II**  
**Da licitante**

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica [art. 17 do Decreto nº 19.896/20]:



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

**Seção III**  
**Da Interrupção da Sessão**

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados [art. 25 do Decreto nº 19.896/20].

25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação [art. 26 do Decreto no 19.896/20].

**Seção IV**  
**Da Apresentação da Proposta e dos**  
**Documentos de Habilitação**

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue [art. 18, caput, do Decreto no 19.896/20]:

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I – Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção III – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias [art. 18, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação [art. 18, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha [art. 18, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital [art. 18, §4º, do Decreto nº. 19.896/20].

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente [art. 18, §5º, do Decreto nº. 19.896/20].



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação [art. 18, §6º, do Decreto nº. 19.896/20].

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas [art. 18, §7º, do Decreto nº. 19.896/20].

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances [art. 18, §8º, do Decreto nº. 19.896/20].

**CAPÍTULO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Seção I**  
**Das propostas de preços**

**Subseção I**  
**Da abertura da Sessão Pública**

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha [art. 19, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha [art. 19, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes [art. 19, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital [art. 20, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes [art. 20, parágrafo único, do Decreto nº. 19.896/20].

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro [art. 21, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances [art. 21, parágrafo único, do Decreto nº. 19.896/20].

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**Subseção II**  
**Dos lances eletrônicos**

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico [art. 22 do Decreto nº. 19.896/20].

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro [art. 22, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital [art. 22, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta [art. 22, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro [art. 22, §4º, do Decreto nº. 19.896/20].

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante [art. 22, §5º, do Decreto nº. 19.896/20].

**Subseção III**  
**Do envio de lances, segundo os modos de disputa**

32. **No modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública [art. 23, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários [art. 23, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente [art. 23, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa [art. 23, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

**Subseção IV**  
**Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação**

33. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

33.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

33.2 Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

33.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

33.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

33.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

33.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

33.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

33.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

33.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

33.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

33.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**Subseção V**  
**Critérios de desempate em licitações de itens restritos**  
**a microempresa e empresa de pequeno porte**

34. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

**Subseção VI**  
**Da divulgação do orçamento**

36. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances [art. 7º, §4º, do Decreto nº. 19.896/20].

**Subseção VII**  
**Negociação da proposta**

37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital [art. 28, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

37.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes [art. 28, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

**Subseção VIII**  
**Da adequação da proposta**

38. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa [art. 28, §2º, do Decreto nº. 19.896/20] [art. 33 do Decreto nº. 19.896/20].

38.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

38.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor [art. 30, §5º, do Decreto nº. 19.896/20].

38.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas.

38.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

38.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta [art. 28, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

**Seção II**  
**Do julgamento das propostas**

39. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação [art. 29 do Decreto nº. 19.896/20].



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

**Subseção I**  
**Da compatibilidade do preço**

40. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

40.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

40.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1o e 2o do art. 97 da Lei estadual no 9.433/05.

41. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

**Subseção II**  
**Das amostras ou demonstração de compatibilidade**

42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

43. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

44. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

45. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

46. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

46.1 A amostra deverá ser entregue contra recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

46.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

46.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

46.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

46.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

46.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

46.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

**CAPÍTULO III**  
**DA HABILITAÇÃO**

47. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório [art. 30, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

47.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 47.2 [art. 30, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

47.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação [art. 30, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

47.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação [art. 30, §3º do Decreto nº. 19.896/20].

48. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital [art. 30, §4º, do Decreto nº. 19.896/20].

49. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 [art. 30, §6º do Decreto nº. 19.896/20].

50. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora [art. 30, §7º do Decreto nº. 19.896/20].

50.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata [art. 30, §8º do Decreto nº. 19.896/20].

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS**

51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico [art. 32 do Decreto nº. 19.896/20].

51.1 As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis [art. 32, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

51.2 As demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses [art. 32, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

51.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora [art. 32, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

51.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados [art. 32, §4º, do Decreto nº. 19.896/20].

**CAPÍTULO V**  
**DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**  
**DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

52. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº. 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

52.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº. 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**CAPÍTULO VI**  
**DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

53. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação [art. 34, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

54. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação [art. 34, parágrafo único, do Decreto nº. 19.896/20].



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

55. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

**TÍTULO V**  
**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

56. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública [art. 13 do Decreto nº. 19.896/20].

56.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação [art. 13, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

56.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação [art. 13, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

56.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico [art. 13, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

56.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes [art. 15 do Decreto nº. 19.896/20].

**CAPÍTULO II**  
**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

57. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão [art. 14 do Decreto nº. 19.896/20].

57.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual [art. 14, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

57.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico [art. 14, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

57.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes [art. 15 do Decreto nº. 19.896/20].

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

58. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

58.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes [art. 15 do Decreto nº. 19.896/20].

59. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

60. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação [art. 31, caput, do Decreto nº. 19.896/20].

60.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata [art. 31, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

60.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação [art. 31, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

61. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

62. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento [art. 39, §2º, do Decreto nº. 19.896/20].

63. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais [art. 39, §1º, do Decreto nº. 19.896/20].

63.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição [art. 39, §3º, do Decreto nº. 19.896/20].

63.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente [art. 39, §4º, do Decreto nº. 19.896/20].

64. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**TÍTULO VII**  
**DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

65. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual no 9.433/05.

**TÍTULO VIII**  
**DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica (Entrega Imediata)

**TÍTULO VIII**  
**DAS PENALIDADES**

66. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

66.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei no 12.209, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

67. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

**CAPÍTULO I**  
**DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

68. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

**CAPÍTULO II**  
**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

69. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADVERTÊNCIA VERBAL**



**ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

70. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**CAPÍTULO IV  
DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**

71. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**CAPÍTULO V  
DA MULTA**

72. A inexecução contratual ou o atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na legislação, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

**TÍTULO IX  
DO FORO**

73. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.